Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **1004867-82.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Requerente: **Dirce Fatima Godoy dos Santos** 

Requerido: ADEMAR APARECIDO DOS SANTOS

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 4/7 e 86/89.

As partes são legítimas e estão bem representadas.

O óbito foi comprovado e todos os documentos pessoais foram

apresentados.

Os direitos sobre o imóvel matriculado sob nº 58.477 e a propriedade do bem matriculado sob nº 64.534, foram comprovados.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 04/07 e 86/89 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Saliente-se que as taxas, bem como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando da apresentação do formal de partilha, para o devido registro.

## EXPEÇA-SE o competente formal de partilha.

Quanto ao alvará requerido às fls. 95, prudente anotar que a decisão que determinou a expedição foi liberada nos autos em 16.10.2015, fls. 92.

Às fls. 93, em **03.11.2015**, relação para publicação.

Às fls. 94, em **05.11.2015**, publicação.

Às fls. 95, em **27.10.2015**, **o inventariante requereu, por petição, a expedição do Alvará, tal como já determinado em 16.10.2015**.

Às fls. 96, **em 27.11.2015**, ato ordinatório do Ofício Único das Varas de Família, " expedição de alvará conforme decisão de fls. 92) **em 27.11.2015**.

Às fls. 97, em **27.22.2015**, alvará, conforme determinado em 16.10.2015, às fls. 92.

O inventariante não foi intimado da expedição do alvará, do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

chamado ato ordinatório, observando-se que a serventia deve se atentar quanto aos atos ordinatórios, pois ora emite e o publica e, neste feito, **emitiu e não o publicou**.

Observo, outrossim, que a Corregedoria Permanente do Ofício Único das Varas de Família e Sucessões **não** esta vinculada ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões.

P. R. I.

Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 24 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA